



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citada a arguida Simprónia Lourdes Silva de Brito, controladora principal referência 9, escalão B, funcionária da Direcção-Geral das Alfândegas, colocada na Alfândegas do Mindelo, ausente em parte incerta de que tem o prazo de trinta dias contado do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender no processo disciplinar que corre os seus termos na Alfândega do Mindelo -S. Vicente, por presumível abandono de lugar.

Alfândega do Mindelo, aos 13 de Setembro de 2004. – O Instrutor, *António Manuel da Silva Adrião Lopes*.

(466)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra dois mil e três, que no dia vinte e três do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas número quarenta e seis barra D, a folhas noventa e um a noventa e quatro, uma escritura de constituição da ASSOCIAÇÃO DOS CONSERVADORES E NOTÁRIOS DE CABO VERDE, adiante designada por "A CN – CV", com a sede social nesta cidade da Praia, por tempo indeterminado, com o património inicial de catorze mil escudos, representada perante terceiros pela direcção

e cujo objecto principal é defender os agrupar no seu seio os oficiais conservadores interesses dos seus membros e notários.

Registada Sob o nº 4727/04

Isento nos termos da Lei

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 9 de Julho de 2004 – O Notário, *Jorge Barbosa Rodrigues Pires*.

(467)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas da sociedade por quotas com a denominação MARAVILHA – COMERCIO REPRESENTAÇÕES, Lda

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS

PRIMEIRO: Pedro Monteiro Sanches, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente em Palmarejo- Praia, portador do bilhete de identidade número 155068 de 16/08/2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO: José Maria Soares Gonçalves, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de São Miguel, residente na Rua Barbosa do Bocage, Torre 4- 7º direito, Vialonga- Vila Franca de Xira, Portugal, neste acto representado pelo primeiro outorgante, conforme procuração outorgada a seis de Agosto do corrente ano;

TERCEIRO: Fernando Jorge Gonçalves Neves da Graça, casado no regime de separação de bens com Esmeralda Dantas Pereira Neves Graça, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Rua Quinta das Palmeiras, nºs 16/16^A, em Oeiras, Portugal, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do passaporte número I079876 de 20/05/2002, emitido pela Embaixada de Cabo Verde, em Lisboa;

E disse o primeiro outorgante que ele e o seu representado nos segundo:

São os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada “MARAVILHA -Comércio e Representações, Lda”, com sede na Praia Linda- Palmarejo- Cidade da Praia e o capital social de cinco milhões de escudos, matriculada definitivamente na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 1443/2003/08/28;

E disse ainda o primeiro outorgante que:

Divide a quota de quatro milhões e quinhentos mil escudos, em duas novas, uma no valor de três milhões e quinhentos mil escudos e outra de um milhão de escudos;

Reserva para si uma quota de três milhões e quinhentos mil escudos;

Cede a outra de um milhão de escudos, ao terceiro outorgante Fernando Jorge Gonçalves Neves da Graça, pelo mesmo valor, já recebido;

E disse o segundo outorgante, na forma representado que:

Cede a quota de quinhentos mil escudos, que possui na sociedade, ao terceiro outorgante, Fernando Jorge Gonçalves Neves da Graça, Pelo mesmo valor, já recebido,

E o terceiro outorgantes, que:

Aceita as cessões que lhe são feitas nas mesmas condições e preços;

Unificam as quotas ora cedidas, passando a deter na sociedade uma quota de um milhão e quinhentos mil escudos;

E disseram o primeiro e o terceiro outorgante, que:

Como actuais sócios da sociedade supramencionada alteram parcialmente o contrato de sociedade em virtude de divisão e cessões de quotas e ainda os artigos quinto e sexto nº 1, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Quinto

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado e dividido em duas quotas assim distribuídos:

- a) Pedro Monteiro Sanches, três milhões e quinhentos mil escudos; e
- b) Fernando Jorge Gonçalves Neves da Graça, um milhão e quinhentos mil escudos.

Sexto

1. A gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelos sócios;

Décimo Quarto

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Agosto de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(468)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação PRINCESA – ELECTRODOMESTICOS, Lda

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos 23 do mês de Agosto de 2004 (dois mil e quatro) na Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde, foi constituído uma sociedade por quota entre Agnelo Mendes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Palmarejo, portador do passaporte nº J023078, emitido em 17/10/02, pelo DEF-Praia e Maria Risoleta Lubrano Barbosa Vicente Ortet, solteira, natural do Concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo, portador do passaporte nº J042539, emitido em 12/06/03, pelo DEF-Praia, que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “PRINCESA-ELECTRODOMÉSTICOS, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem sede em Palmarejo-Praia, podendo abrir delegações sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberações da assembleia-geral.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a importação, distribuição e comercialização de electrodomésticos.

Artigo 4º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, sendo:

- uma no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos escudos cabo-verdianos) pertencente ao sócio Agnelo Mendes;
- uma no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos escudos cabo-verdianos) pertencente à sócia Maria Risoleta Lubrano Barbosa Vicente Ortet.

2. Sempre que se mostra necessários a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia- geral.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretende ceder a sua quota, notificará a sociedade por escrito com sessenta dias de antecedência identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 6º

A sociedade será gerida por um gerente, eleito pela assembleia-geral.

Artigo 7º

Compete ao gerente a prática de todos os actos necessários a realização do objecto social e a boa administração da sociedade, orientando, dirigindo e praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social.

Artigo 8º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada ano terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 10º

A assembleia-geral, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registadas com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo 11º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio mas apenas nos casos taxativamente previstos na lei.

(parágrafo primeiro) - Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

1. Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os representa;
2. Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Artigo 13º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se, liquida-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Setembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(469)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de alteração de denominação da sociedade BDO CAPEAUDIT - AUDITORIA, IMPOSTOS E CONSULTORIA, Ldaº

Aos dois dias do mês de Junho de dois mil e quatro, pelas quinze horas, reuniu na Avenida da República, n.º 50-10º andar em Lisboa, a Assembleia Geral da sociedade BDO Binder & Co (Cabo Verde) Auditoria, Impostos e Consultoria Lda, com sede social na Cidade da Praia, ilha de Santiago em Cabo Verde, encontrando-se representados os sócios titulares da totalidade do capital social, a saber: Dr. Ernesto Ferreira da Silva, titular de um quota no valor nominal de vinte e cinco mil escudos Caboverdianos, representado na assembleia pelo Miguel Cardiga, advogado, titular do bilhete de identidade Português número 9660008, emitido pelos SIC de Lisboa em 18 de Novembro de 2003, e a sociedade Comercial de direito português denominada BDO Binder & Co - Auditoria, Impostos e Consultoria Lda, representada pelos seus gerentes, Dr. Paulo Renato Ferreira Alves e Maria Emilia Batista Moreira dos Santos, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil escudos caboverdiano, com sede na Avenida da República, n.º 50-10º andar em Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o numero 58447, contribuinte Fiscal Português numero 501 277 510.

Os instrumentos de representação ficaram arquivados nos registos da sociedade.

Da ordem de trabalhos da assembleia geral constavam os seguinte pontos:

Ponto um) Deliberar sobre a alteração da denominação social da sociedade para BDO CAPEAUDIT - Auditoria, Impostos e Consultoria, Lda.

Ponto dois) Conceder poderes ao gerente para a outorga dos actos necessários à formalização da sobredita alterações societária.

Aberta a sessão, e entrando-se de imediato no ponto um da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade de todos os sócios representados, proceder à alteração da denominação social da sociedade, presentemente designada por BDO Binder & Co (Cabo Verde) Auditoria, Impostos e Consultoria, Lda, para a nova designação social "BDO CAPEAUDIT - Auditoria, Impostos e Consultoria, Lda, alterando-se em conformidade o respectivo artigo pertinente dos estatutos, o qual passará a constar nos seguintes termos: "A sociedade adopta a designação social de BDO Capeaudit - Auditoria, Impostos e Consultoria, Lda"

Passando-se ao ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade dos sócios, conceder todos os poderes necessários e suficientes ao gerente da sociedade, António José Correia de Pina Fonseca, para assinar todos os actos públicos ou privados necessários à formalização legal e subsequente registo da alteração estatutária deliberada, junto das Autoridades Oficiais Caboverdianas pertinentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Setembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(470)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "S.T.A - SERVIÇOS, TURISMO E AGENCIA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda"

CONTRATO DE SOCIEDADE

José Manuel da Fonseca, divorciado, natural da freguesia da Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo, portador do Bilhete de Identidade n.º 97529, emitido em 21/02/1997, pelo Arquivo de Identificação da Praia,

Que pelo presente contrato constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal denominada, S. T. A. - SERVIÇOS, TURISMO E AGENCIA, Sociedade Unipessoal, LDª.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto:

1. Prestação de serviços diferenciados e complementares às empresas em geral, agências de viagens, indústria turística, indústria hoteleira, escritórios, associações, grupos turísticos, restaurantes.

2. Organização de turismo rural, ecológico e balnear.

3. Outras actividades afins, complementares e conexas, nomeadamente, rent-a-car, promoção cultural, musical, artesanal, etc, e representações.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Achada Santo António- cidade da Praia, podendo deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, criar quaisquer outras formas de representações noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) integralmente realizado em dinheiro correspondente à quota única e pertencente a José Manuel da Fonseca;

2. A Sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, uma ou mais vezes.

Artigo 6º

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 308º do código das empresas comerciais

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade, remunerada ou não compete, ao sócio único, ou a quem por ele for designado mediante competente procuração, ficando o designado pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

2. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, podendo nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade para fazer face as despesas com a constituição e registo da sociedade e com aquisição de bens e serviços para o início da sua actividade.

Artigo 8º

1. A sociedade só se considera válidamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura do único socio ou pessoa designada pela assembleia-geral.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 9º

Para fiscalizar a sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 10º

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinado até trinta e um de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal, nos termos legais, revertem-se a favor do sócio para os fins que achar conveniente.

Artigo 11º

Qualquer caso omissis será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litigio serão tratados no Tribunal da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Setembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(471)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "IRMÃOS DA LOMBA – COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Ld"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Lucilio da Lomba Oliveira, solteiro, natural de Santa Catarina - Assomada, residente em Praia, portador do passaporte nº 072441, emitido em 29/05/2001 pelo DGEF., Praia, e Eduardo da Lomba de Oliveira, solteiro, natural de São Lourenço dos Órgãos - Stª Cruz, residente em Safende - Vila Nova Praia, portador do Bilhete Identidade 157601, emitido em 16/07/2003 pelo ANICC- Praia;

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação "IRMÃOS DA LOMBA, - COMERCIO GERAL, IMPPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LD"

2. A sociedade tem a sua sede na Praia, Ilha de Santiago - Praia - Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu início a partir da sua assinatura.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto importação e exportação, distribuição e comercialização a grosso e a retalho de géneros alimentícios em especial, veiculos automóveis, peças e acessórios de auto, electrodomésticos, bebidas, computadores, e materiais informáticos, produtos de higenes, e limpeza, artigos escolares, louças, mobiliários, imobiliários, materiais de construção, produtos de beleza e perfumaria;

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, tais como transacções, bancárias, construções de imobiliárias, contanto que sejam legalmente admissíveis.

Artigo 3º

1. O capital social, já realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por duas quotas, sendo a primeira quota no valor de 2.500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencente ao sócio Lucilio da Lomba Oliveira e a segunda quota pertencente ao sócio Eduardo da Lomba de Oliveir no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital do seu capital social por deliberação unânime da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente a dois gerentes, ficando os dois sócios, desde já investidos nessa qualidade e com dispensa de caução e sem remuneração.

2. Em caso de ausência ou impedimento dum gerente, este poderá ser representado por outro gerente, por outro sócio ou por pessoa estranha à sociedade, mas sempre depois de deliberação da assembleia-geral.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de contas bancárias, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

4. São atribuídos aos gerentes os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas é livre entre sócios e seus descendentes.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por carta registada, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes ao recebimento da notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar do direito de preferência de que goza sobre a quota a alienar, pelo preço e condições da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-no em segundo lugar os sócios não cedentes e nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço anual do exercício, aprovado em assembleia-geral, devendo pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados e acordarem na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 10º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março seguinte.

Artigo 11º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência, serão colocados à disposição da assembleia-geral que lhes dará o destino que entenda conveniente.

Artigo 12º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Setembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(472)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CONINVEST - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS, Lda"

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artº 130º CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Pedro Monteiro Sanches, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente na Rua Laura Ayres Torre 18, 9º F, Santo António dos Cavaleiros, 2660-293-Loures, Portugal, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 155068 de 16/08/2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO: Adriano Monteiro Silva, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achadinha-Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 103118 de 16/12/2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

Pelo presente instrumento, as partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de "CONINVEST-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO, LD", e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem sua sede no edifício Praia Linda, Palmarejo-Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil, compra e venda de imóveis;
- b) Mediação imobiliária;
- c) Representações.

Terceiro

1. O capital social é de oito milhões, duzentos e cinquenta mil escudos Cabo-Verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Pedro Monteiro Sanches, cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil escudos;
- Adriano Monteiro Silva, dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil escudos;

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em equipamentos.

Quarto

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

Quinto

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Sexto

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Nono

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Décimo

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Primeiro

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia geral.

Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Terceiro

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

-Décimo Quinto

Em todo o omissio prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Setembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(473)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "TIMAS & PINA LIMITADA,

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre Valdemiro Gomes Timas, divorciado, natural de São Lourenço, S. Filipe, ilha do Fogo, residente em Achada Grande Trás, portador do Bilhete de Identidade nº 143065, emitido em 30/08/2002 pelo Arquivo de Identificação da Praia,

Admir Gomes Marques Timas, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, ilha de Santiago, residente em Achada Santo António, Praia, portador do Bilhete de Identidade: nº 11601917, emitido em 16/09/1999 em Lisboa (MNE) e

Filomena de Fátima Lobo de Pina, solteira, Natural de Nossa Senhora de Ajuda, Mosteiros, ilha do Fogo, residente em Achada Grande Trás, Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 26788, emitido em 10/08/2000 pelo Arquivo de Identificação da Praia, que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "TIMAS & PINA, LDA".

Artigo 2º

(Sede e duração)

A Sociedade tem a sua sede em Achada Grande Frente - Praia, podendo estabelecer delegações em qualquer parte do território nacional com a decisão da assembleia-geral e tem uma duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentícios.

2. Representações comerciais, comercialização de materiais de construção civil e similares.

3. É igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números da presente cláusula.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) e encontra-se realizado em 60%, sendo 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) em bens pertencentes ao sócio Valdemiro Gomes Timas, conforme documento anexo e, 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) em dinheiro, desta já se encontra realizada a quantia de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), sendo 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e 200.000\$00 (duzentos mil escudos) entregues, respectivamente, pelos sócios, Valdemiro Gomes Timas, Admir Gomes Timas e Filomena de Fátima Lobo de Pina. O remanescente, ou seja, a quantia de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos) será realizado no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de celebração do contrato constitutivo.

O capital social encontra-se dividido da seguinte forma correspondendo à soma da quota dos sócios:

- Valdemiro Gomes Timas, com um milhão e oitocentos mil escudos de escudos, correspondendo a sessenta por cento;
- Admir Gomes Timas, com seiscentos mil de escudos, correspondendo a vinte por cento;
- Filomena de Fátima Lobo de Pina, com seiscentos mil de escudos, correspondendo a vinte por cento;

2. A sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia-geral, numa ou mais vezes, por deliberação unânime dos sócios.

Artigo 5º

(Cessão das quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em partes, a estranho, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito à preferência.

Artigo 6º

(Da Gerência)

A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é confiada a um dos sócios a ser designada pela assembleia-geral, com dispensa de caução e terá a remuneração que for atribuída pela assembleia-geral.

Artigo 7º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano civil e extraordinária sempre que convocada pelo gerente ou por iniciativa dos sócios.

2. É dispensada a reunião quando todos concordem, por escrito, na deliberação.

Artigo 8º

(Representação dos lucros)

1. Dos resultados líquidos, de cada balanço anual, cinco por cento do total serão destinados ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será repartido entre os sócios, na proporção da sua quota.

3. O encerramento do exercício anual será no dia trinta e um do mês de Dezembro de cada ano civil.

Artigo 9º

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

Artigo 10º

(Disposições gerais)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e das Leis vigentes na República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Setembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(474)

Cartório Notarial de 2ª Classe da Região de Santa Cruz

O NOTÁRIO p/s: JOSÉ JORGE B. GOMES TAVARES

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia treze do mês de Setembro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número oito barra dois mil e quatro a folhas dezassete a dezoito, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: “ASSOCIAÇÃO JUVINIL FLOR DA JUVENTUDE”, abreviadamente designada por “AJFJ” com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de dinami actividades de desenvolvimento na zona de Boaventura, nomeadamente, de carácter desportivo, recreativo, cultural, produtivo e de melhoramento das condições de vida da população local, realizar projectos de auto-emprego para jovens ou grupo de jovens de Boaventura nos domínios da agricultura e a pecuária, contribuir para erradicação do analfabetismo principalmente na camada jovem, promover actividades para integração dos idosos na comunidade, aproveitar a capacidade criativa dos jovens através das diferentes actividades, com sede em Boaventura -Santa Cruz, com o património inicial de vinte mil escudos e será representada perante ao terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 17 de Setembro de 2004. — O Notário, p/s *José Jorge B. Gomes Tavares*.

(475)

O NOTÁRIO p/s: JOSÉ JORGE B. GOMES TAVARES

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e cinco do mês de Junho de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sete barra A, a folha cem, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: “MORA-POLAR – ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PEIXEIRAS DE PEDRA BADEJO” abreviadamente designado por “MORA POLAR”, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento dos seus membros e da comunidade, defender os interesses legítimos de todos os associados em especial os que trabalham no sector da pesca, identificar áreas e actividades para o desenvolvimento da pesca artesanal; colaborar como parceiro com entidades municipais e outros em tudo que possa contribuir para o desenvolvimento da associação e da sua comunidade, sede em Porto Abaixo, com o património inicial de oitenta e sete mil, cento e setenta e nove escudos e será representada pelo Presidente da Direcção perante terceiros.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 27 de Agosto de 2004. — O Substituto Notário p/s, *Jorge Barbosa Rodrigues Pires*.

(476)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: JOSÉ JORGE B. GOMES TAVARES

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia dezassete do mês de Setembro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número oito barra dois mil e quatro a folhas vinte e sete a vinte e oito, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E EDUCATIVA NOVA ESPERANÇA”, abreviadamente designada por “ADENE” com duração por tempo indeterminado, com o fim de promover e desenvolver a prática das actividades desportivas, educativa, morais e cívicos dos seus associados na localidade e no concelho de Santa Cruz, com sede em Achada Fazenda Santa Cruz, com o património inicial de trinta e cinco mil escudos e será representada perante ao terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 21 de Setembro de 2004. — O Notário, p/s *Jorge Barbosa Gomes Tavares*.

(477)

CAVIBEL -

Industria de Bebidas de Cabo Verde, SARL

CONVOCATORIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os Senhores accionistas da sociedade CAVIBEL - Indústria de Bebidas de Cabo Verde, SARL para a assembleia-geral extraordinária que se realizará no próximo dia 23 de Setembro de 2004, pelas 16 horas, na sede, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação dos novos Estatutos;
2. Nomeação dos novos órgãos sociais;
3. Deliberar sobre o aumento do Capital social no valor 330.795.000\$00, passando de 552.000.000\$00 para 882.795.000\$00;
4. Diversos.

O Presidente da Mesa da assembleia-geral, *Alberto Capella*, em representação da Equatorial Coca-Cola Bottling Company, S.L.

(478)

MARINE CLUB BOAVISTA CABO VERDE, SARL

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do nº 1 do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais e do nº 1 do artigo 15º dos Estatutos da MARINE CLUB BOA VISTA, SARL, são convocados todos os sócios da sociedade para a uma reunião ordinária da Assembleia Geral da sociedade a ter lugar pelas 10 horas do dia 26 de Novembro de 2004, em Sal-Rei, BoaVista, na sede social da sociedade, nos escritórios da MARINE CLUB, com a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Relatório de Gestão e das contas dos anos de 2000 a 2003;
- Apreciação geral da Administração;
- Ratificação dos actos do Conselho de Administração;
- Remuneração dos actos dos Administradores;
- Eleição dos órgãos sociais;
- Deliberação sobre a aplicação do artigo 135.º do CEC;
- Diversos.

Sal-Rei, Boa Vista, 24 de Setembro de 2004. — Presidente da assembleia-geral, *José Manuel Pinto Monteiro*.

(479)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
III Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	615\$00
V Código Geral Tributário e Código do Processo Tributário	750\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 80\$00